

Lei nº 796

Dispõe sobre a Padronização de
Passios Públicos no Quilometro Urbano da
Cidade de Itajaí e Costm outras Provindencias

A Câmara Municipal de Itajaí
decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis
em logradouros que estejam ou que vierem
a ser beneficiados com os serviços de
pavimentação asfáltica ou de calçamento
por blocos de concreto deverão providenciar
para os passios em frente dos referidos
imóveis sejam construídos dentro dos
padrões adotados pela Prefeitura Municipal.

Paragrafo único - Para adotado
como padrão, para os efeitos da presente
Lei, os passios recebidos por ladrelhos

hidráulicos próprios a tal fim, de cor natural.

Art. 2º - Os proprietários dos
requisitos imóveis terão o prazo de 30
(trinta e seis) dias para corrigir ou
construir os respectivos parrós, à contar da
data da comunicação feita pela Prefeitura
Municipal, por intermédio do seu Departa-
mento de Obras.

Art. 3º - Decorrido o prazo estipulado
no artigo 2º e não tendo o proprietário
providenciado a regularização do seu parró,
a Prefeitura autorizará a execução dos serviços
por terceiros, cobrando de cada proprietário
o valor pago pela execução da obra,
acrescidos dos juros de lei, com a multa e
da multa de 30% (vinte por cento) calculada sobre
o montante.

Art. 4º. Revogados as disposições em
contrário, a presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 10 de julho de 1975.

João do Faria

João Baptista de Faria

Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues

Valdir Rodrigues

Secretário